



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**PORTARIA Nº 218/2013**

“Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de desembolso do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2013.”

**A Comissão Executiva desta Casa de Leis promulga a seguinte Portaria, CONSIDERANDO os diplomas legais:**

**Constituição Federal**, art. 29-A;  
**Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964** normas de escrituração;  
**Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000, art. 8º e art. 50, que estabelece sobre o cronograma de execução mensal de desembolso e a inclusão dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo, bem como a transparência necessária das informações contábeis.

**Art. 1º** Estabelece a programação financeira e o cronograma de desembolso do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2013.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei Municipal nº 2.520/2012, que estima a receita e autoriza a despesa do Município, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício, nos termos da Constituição Federal art. 29-A.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Portaria o Anexo Único que dispõe sobre o cronograma de desembolso que o Legislativo fica autorizado a utilizar no exercício.

**CAPÍTULO II  
DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Art. 3º** O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

- I – assegurar ao Legislativo a efetivação do planejamento realizado, com vistas a melhor execução das suas ações;
- II – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;
- III – possibilitar a identificação das falhas no planejamento orçamentário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- IV – permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- V – permitir o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;
- VI – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 16 e 17.

**CAPÍTULO III**  
**DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** Fica estabelecido, conforme o Anexo Único desta Portaria, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

§ 1º O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto no mínimo bimestralmente.

**Art. 5º** Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DESEMBOLSOS**  
**SEÇÃO I**  
**Dos Critérios para os Desembolsos**

**Art. 6º** As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município e que se referirem as exigibilidades inerentes ao Poder Legislativo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

- I – nos casos em que decorram vantagem financeira para o erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;
- II – para pagamentos de despesas extra-orçamentárias inscritas no passivo financeiro.

**Art. 7º** A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista no art. 40, XIV, “b” e art. 55, III, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa de que trata esta Portaria.

**CAPÍTULO V**  
**DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Art. 8º** A Administração da Câmara, através do Presidente da Câmara ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Portaria .



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** A fiscalização e acompanhamento da presente Portaria fica a cargo do Controle Interno e Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Municipal que comunicará, periodicamente, ao Presidente da Câmara, o resultado financeiro dos fluxos de cais e procederá à avaliação do seu cumprimento.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2013.

**PEDRO GILMAR NOGUEIRA  
PRESIDENTE**

**ALEX LUIZ NOGUEIRA  
1º SECRETÁRIO**

**WILSON ROBERTO DAVID MOTA  
2º SECRETÁRIO**